



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO**

PROJETO DE LEI Nº 063/2020

Em, 01 de junho de 2020.

**DISPÕE SOBRE MEDIDAS DE PREVENÇÃO AO  
CORONAVÍRUS NO ÂMBITO DO TRANSPORTE  
COLETIVO DE ÔNIBUS NO MUNICÍPIO DE CABO FRIO  
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES  
LEGAIS,

**RESOLVE:**

Art. 1º Enquanto perdurarem os efeitos dos Decretos Municipais de Calamidade, as empresas de ônibus do Município de Cabo Frio deverão reduzir a lotação máxima dos ônibus para trinta por cento da capacidade de passageiros sentados.

Art. 2º As empresas de ônibus ficam obrigadas a higienizar os veículos internamente e externamente ao final de cada viagem.

Art. 3º Fica obrigatória a oferta de suportes com álcool gel no interior dos veículos e nos pontos de ônibus.

Art. 4º Fica proibido o transporte de passageiros em pé nos ônibus em circulação no Município de Cabo Frio.

Art. 5º A presente Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Sessões, 01 de junho de 2020.

**VANDERLEI RODRIGUES BENTO NETO**  
Vereador - autor

**JUSTIFICATIVA**

Tal iniciativa se constitui em ação relevante para evitar aglomerações de pessoas e adotarmos medidas de higiene no transporte público, como forma de combate ao coronavírus, no âmbito social do nosso Município.

Desta forma, submeto a presente proposta legislativa, contando com o imprescindível apoio dos membros desta augusta Casa de Leis, em regime de urgência.